

tatutos da mesma Liga, enquanto se não proceder à revisão dos mesmos estatutos.

Ministérios da Guerra e da Marinha, 25 de Maio de 1938.—O Ministro da Guerra, *António de Oliveira Salazar*.—O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Por ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação dos Países Baixos em Lisboa, a Finlândia ratificou em 20 de Abril de 1938 o Protocolo reconhecendo ao Tribunal Permanente de Justiça Internacional competência para interpretar as Convenções da Haia de direito internacional privado, celebrado na Haia a 27 de Março de 1931.

Em conformidade com a alínea 5.^a do dito Protocolo, este entrará em vigor para a Finlândia aos 19 de Junho de 1938.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 18 de Maio de 1938.—O Director Geral, *Luiz Teixeira de Sampaio*.

Repartição da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a Nova Zelândia ratificou em 29 de Março de 1938 a Convenção relativa ao emprêgo de mulheres em trabalhos subterrâneos nas minas de qualquer categoria, adoptada pela Conferência Internacional do Trabalho na sua 19.^a sessão, realizada em Genebra de 4 a 25 de Junho de 1935.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 11 de Maio de 1938.—O Director Geral, *Luiz Teixeira de Sampaio*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PUBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 28:696

Tem a Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones recebido solicitações dos assinantes da sua rede telefónica para que lhes seja permitido utilizar o telefone depois do encerramento das estações telégrafo e telefófono-postais, que em muitos casos são de horário bastante reduzido.

A satisfação destes pedidos poderá fazer-se em condições económicas conseguindo-se que entidades particulares idóneas se encarreguem da execução de todo o serviço telefónico dos assinantes, com horário permanente ou, pelo menos, até às vinte e quatro horas, mediante o abono de uma percentagem, até 10 por cento, sobre o rendimento das anuidades, correspondentes ao raio local, dos assinantes, como remuneração pela execução do serviço urbano dos assinantes.

Pelo desempenho das funções de encarregados de postos públicos para execução do serviço interurbano já a Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones está autorizada pelo artigo 24.^o do decreto n.º 19:241,

de 15 de Janeiro de 1931, a conceder uma percentagem até 10 por cento do rendimento interurbano.

Para o abono de percentagem sobre o rendimento urbano como remuneração deste serviço necessita-se de autorização semelhante.

Tal autorização cabe dentro das disposições do artigo 23.^o do decreto n.º 24:890, de 9 de Janeiro de 1935, pelo que:

Usando da faculdade concedida pelo n.º 3.^o do artigo 109.^o da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.^o A Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones fica autorizada a conceder aos encarregados dos postos telefónicos públicos, sempre que o julgue conveniente, uma percentagem, até 10 por cento, sobre a importância das taxas das anuidades, correspondentes ao raio local, dos postos particulares ligados em permanência a esses postos públicos.

Art. 2.^o Aos encarregados de postos telefónicos públicos que exerçam cumulativamente as funções de encarregados de caixas postais, estações postais e estações telefófono-postais poderá ser abonada a percentagem a que se refere o artigo anterior, bem como a percentagem indicada no artigo 24.^o do decreto n.º 19:241, de 15 de Janeiro de 1931.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Maio de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Rodrigues Junior*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Lei n.º 1:970

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo único. É autorizado o governador geral da colónia de Moçambique a fazer a concessão, por venda, dos talhões n.ºs 167 e 168 da planta da cidade de Lourenço Marques ao Governo da União da África do Sul, por intermédio do seu Consulado Geral na mesma cidade, com observância do disposto no § único do artigo 221.^o da Carta Orgânica do Império Colonial Português e do regulamento aprovado pelo decreto n.º 3:983, de 16 de Março de 1918, salvo o preceituado nesta lei.

§ único. Os talhões mencionados no corpo deste artigo deverão ser especificadamente confrontados no título de concessão.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Maio de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado*.

Decreto n.º 28:697

É consolador verificar que a legislação promulgada para proteger e fomentar a cultura do algodão nas colónias, especialmente os decretos n.ºs 11:994, de 30 de Julho de 1926, e 21:226, de 22 de Abril de 1932, produziu os efeitos desejados, pelo menos quanto ao aumento da produção.

Com efeito, o seguinte mapa mostra com suficiente clareza os progressos realizados à sombra da legislação que acaba de ser citada.